



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E _____ NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº _____

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.807.191/0001-47, situada na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ceará, neste ato representada por seu SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, o Sr.(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o do outro lado a CONTRATADA _____, inscrita no CPF sob o nº _____, com endereço na Rua _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com o Processo nº _____, referente ao Chamamento Público nº _____, com o resultado devidamente homologado pelo SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, têm, entre si, justo e avençado, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto Municipal nº 1422/2023, de 13 de março de 2023, e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo é a contratação dos serviços de LOCAÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA DO TIPO TRATOR COM GRADE ARADORA, DESTINADA AO PREPARO DO SOLO PARA CULTIVO AGRÍCOLA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, ESPECIALMENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA HORA DE PLANTAR na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____), conforme definido no Termo de Referência do Chamamento Público nº _____.

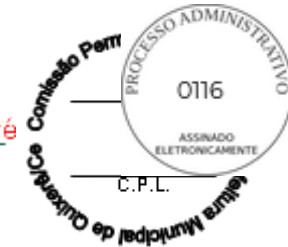
3.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VR UNI	VR TOT
------	-----------	-----	-------	--------	--------



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



1	LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO TRATOR TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE TRATOR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; COM POTÊNCIA MINIMA ENTRE 75 CV; MOVIDO A OLEO DIESEL; COM GRADE ARADORA COM MINIMO 14 DISCOS, COM DIAMENTRO APROXIMADO DE 26 POLEGADAS, ESPAÇAMENTO ADEQUADO ENTRE DISCOS; TRATORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DO PRODUTOR RUAL.	HORA			
---	--	------	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 4.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 4.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 4.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 4.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 4.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 4.9 Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.10 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 4.11 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 4.12 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 4.13 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- 4.14 Garantir que o agricultor/beneficiário cumpra com a contrapartida de 10 litros de óleo diesel por hora trabalhada.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.15. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- 4.16. Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4.17. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 4.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 4.19. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.21. Designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 4.22. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 4.23. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 4.24. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 4.25. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- 4.26. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 4.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 4.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 4.29. Disponibilizar TRATORISTA para a execução dos serviços,
- 4.30. Deslocar a máquina e os equipamentos.
- 4.31. Se responsabilizar pela manutenção da máquina e dos equipamentos e, caso o combustível pelo produtor rural não seja suficiente, se responsabilizar pelo combustível.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados: 0801.20.606.0067.2.083 - Fomento ao Programa "Hora de Plantar" Apoio ao pequeno produtor. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12/33903616 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Bens Móveis; Fonte de pagamento: 1500000000
- 5.2. As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



competente da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

6.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

6.5. Os valores a ser pago pelos serviços foram apontados pelos CONSELHOS MUNICIPAIS ligados a SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL assim como por valores praticados pela gestão municipal.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da data do orçamento estimado, de acordo com o IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

7.1.1. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.

8.2. O **CONTRATANTE** responderá à solicitação conforme verificação e confirmação de que se encontram presentes o referido no item.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

12.1. A medição dos serviços será realizada considerando-se a quantidade de horas efetivamente trabalhadas pelo trator agrícola na execução das atividades de preparo mecanizado do solo, correspondendo exclusivamente ao período em que o equipamento estiver em operação direta na área agrícola destinada ao cultivo.

12.2. Para fins de controle administrativo e fiscalização contratual, cada atendimento realizado deverá ser registrado em documento próprio de controle de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do produtor rural beneficiário, localidade da propriedade atendida, data de realização do serviço, identificação do prestador credenciado responsável pela execução, bem como o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas.

12.3. O registro da execução deverá ser validado mediante assinatura do produtor rural beneficiário ou de seu representante legal, atestando a efetiva realização do serviço na propriedade indicada.

12.4. Caberá ao fiscal do contrato designado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural acompanhar e verificar a execução dos serviços, podendo realizar conferências in loco ou por meio dos registros apresentados, a fim de assegurar a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

12.5. A medição mensal dos serviços será consolidada pela Secretaria responsável com base nos registros de execução apresentados pelos prestadores credenciados e validados pela fiscalização contratual, constituindo-se como documento base para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

12.6. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente executados, registrados e atestados pela fiscalização competente, observando-se os valores unitários estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.7. A constatação de inconsistências, divergências ou irregularidades nos registros de execução poderá ensejar a glosa parcial ou total da medição apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO

13.1. Será admitida a sublocação parcial do equipamento necessário à execução do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A sublocação poderá alcançar até 70% (setenta por cento) do quantitativo estimado de horas contratadas, desde que não comprometa a qualidade, a regularidade e a continuidade da execução dos serviços.

13.3. O credenciado permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, inclusive quanto à disponibilização do operador, condições de funcionamento da máquina, manutenção do equipamento e cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. A sublocação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e o proprietário do equipamento eventualmente sublocado, permanecendo o contratado como único responsável pela execução do objeto.

13.5. O equipamento eventualmente sublocado deverá atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

13.6. Não será admitida a sublocação que caracterize mera intermediação ou cessão integral do objeto contratado.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.1.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.2. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo.

14.2.1. O recebimento provisório ocorrerá após a execução de cada atendimento realizado na propriedade rural, mediante a verificação da conformidade da prestação do serviço quanto à quantidade de horas efetivamente trabalhadas, identificação do beneficiário, local da execução e demais informações constantes no documento de controle de execução, com assinatura do produtor rural beneficiário ou de seu representante legal.

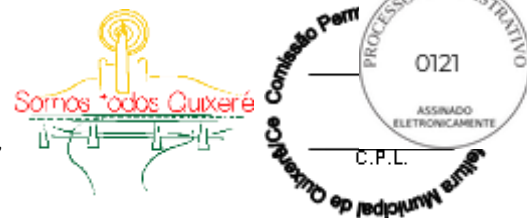
14.2.2. O recebimento provisório será formalizado por meio do registro da execução validado pelo fiscal do contrato, não implicando aceitação definitiva dos serviços executados.

14.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a consolidação mensal das medições realizadas, mediante análise da regularidade dos registros apresentados, verificação da conformidade técnica dos serviços executados e inexistência de pendências ou inconsistências na execução contratual.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



14.2.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato na nota fiscal ou documento equivalente apresentado pelo contratado, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.

14.2.5. Constatadas irregularidades, falhas ou divergências na execução dos serviços, o fiscal do contrato notificará o contratado para que promova as correções necessárias, podendo suspender o recebimento definitivo até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência deste Contrato é **até 31 de dezembro de 2026**, a contar da data de sua assinatura.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 105 e 111 da Lei O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado da data de sua assinatura, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o participante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Quixeré para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Quixeré-Ce, em _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA